



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I      N° 938

CONCEDE ABONO SALARIAL  
AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES,  
PENSIONISTAS E INATIVOS DO MU  
NICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um Abono Salarial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos Funcionários, Servidores, Pensionistas e Inativos do Município, inclusive FG e CC, para o mês de agosto de 1991.

Parágrafo Único - O Abono de que trata o artigo 1º desta Lei, não será pago ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 21 de agosto de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 21 de agosto de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração